**LEI Nº 1.647/2024**

**ALTERA A LEI Nº 1.412/2019, QUE ESTABELECE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CEZER GASTALDO**, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º -** Fica criado, no quadro de cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.412/2019, a seguinte categoria funcional:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL | Nº DE CARGOS | PADRÃO |
| VISITADOR DO PIM | 1 | CE-04 |

 **Parágrafo Único.** As especificações do cargo de que trata a presente Lei são definidas no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, um (01) “Visitador do PIM” para suprir as necessidades do Município, em caráter emergencial, pelo período de doze (06) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

**Parágrafo Único -** Considera-se caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Visitador do PIM no Município, uma vez tratar-se de programa com adesão recente por parte do Município de União da Serra /RS.

**Art. 3º -** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 2º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a contratar profissional que possua habilitação para o cargo, conforme requisitos e exigências determinados no anexo desta Lei.

**Art. 4º -** A contratação será pelo regime normal de trabalho do servidor público municipal, sendo que a carga horária de Visitador do PIM é de 20 horas semanais, os vencimentos e o respectivo reajuste será na mesma proporção e data dos demais servidores.

 **Art. 5º -** Os casos omissos e não previstos na presente lei, serão regulamentados por decreto do poder executivo.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

**CEZER GASTALDO**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***Jaqueline Gastaldo Bison***

Secretária Municipal da Administração,

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural

da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 16.04 a 30.04.2024

**ANEXO I**

**CARGO: VISITADOR DO PIM**

**PADRÃO: CE-04**

**LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho, Habitação e Ação Social**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças.

Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; Realizar atendimentos às famílias, planejar ações, participar de reuniões de equipe com o Grupo Técnico Municipal - GTM e monitor(a)/supervisor(a), monitorar as ações realizadas, preencher instrumentos; Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços; Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM; Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM; Identificar e articular, junto ao(à) monitor(a)/supervisor(a) e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas, e outras tarefas correlatas.

**FORMA DE RECRUTAMENTO**: Concurso Público

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga Horária: período de 20 horas semanais

Outras: serviço externo, contato com o público.

**REQUISITOS PARA O CARGO:**

**a)** idade: mínima de 18 anos;

**b)** escolaridade: ensino médio completo;

**c)** outras: deverá realizar formação introdutória para o cargo realizada pelo Grupo Técnico Municipal (GTM) com duração de 60 horas.